



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CRIMINAL

Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
[REDACTED] Votuporanga-SP - E-mail: votupor1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ÉRICA ALVES LUIZ, Coordenadora do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0011685-74.2008.8.26.0664 - Ordem nº 2008/000209 - Classe: Outros Feitos não Especificados - Assunto: Crimes de Responsabilidade, em que figura como Réu **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG [REDACTED] pai Oswaldo Caldeira, mãe Ana da Rocha Caldeira, Nascido/Nascida 20/11/1958, de cor Branco, natural de Valentim Gentil - SP, com endereço à [REDACTED], [REDACTED], C [REDACTED], Valentim Gentil - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/07/2008

Documento de Origem: Inquérito Policial nº 14/2008 - Delegacia Seccional de Votuporanga/SP

Histórico da Parte Liberato Rocha Caldeira

11/07/2008 - Data Aproximada do Fato - Documento: 14/2008

Dados complementares do Delito: INCERTA

(A data deste evento refere-se à data do cadastro no sistema legado SIDAP. Verificar peças.)

26/01/2009 - Oferecida a Denúncia - Decreto Lei, Artigo: 1º

, XIV

Obs.: Decreto-lei nº 201/67

28/01/2009 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Recebo a denúncia

25/06/2009 - Outras averbações - Condenado pela prática do crime do art. 1º, XIV, do Decreto-lei 201/67, à pena final de 3 (três) meses de detenção, a cumprir em regime inicial aberto, com direito de apelar em liberdade. Concedida, por 2 (dois) anos, a suspensão da execução da pena, mediante a condição única de, no primeiro ano do sursis, prestar serviços à comunidade, conforme dispuser o Juízo da Execução Criminal.

25/06/2009 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Detenção, Regime: inicialmente aberto, Tempo: 0 Ano(s), 3 Mes(es), 0, Dia(s) Benefício: Suspensão Condicional da Pena

Artigo(s): Decreto Lei, 1º, XIV, Decreto-lei 201/67

Livro, Folha(s): 119, 113/8

Sumula: Condenado **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, pela prática do crime do art. 1º, XIV, do Decreto-lei 201/67, à pena final de 3 (três) meses de detenção, a cumprir em regime inicial aberto, com direito de apelar em liberdade. Concedida, por 2 (dois) anos, a suspensão da execução da pena, mediante a condição única de, no primeiro ano do sursis, prestar serviços à comunidade, conforme dispuser o Juízo da Execução Criminal. Aplica-se ao caso a norma do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 201/67, ou seja, esta condenação ...acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CRIMINAL

Rua [REDACTED]to, 2497, , Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

[REDACTED] Votuporanga-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Cuida-se de efeito inexorável da sentença. Custas pelo sentenciado.

08/07/2009 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: LIBERATO ROCHA CALDEIRA

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

17/07/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

24/11/2009 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: LIBERATO ROCHA CALDEIRA

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER LIBERATO ROCHA CALDEIRA, RG Nº [REDACTED] NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. V.U. COMPARECEU PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DR. ANTÔNIO RULLI NETO, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. São Paulo, 24 de novembro de 2009. PEDRO GAGLIARDI PRESIDENTE E RELATOR

24/11/2009 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento

Súmula Acórdão: ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER LIBERATO ROCHA CALDEIRA, RG Nº [REDACTED] NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. V.U. COMPARECEU PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DR. ANTÔNIO RULLI NETO, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. São Paulo, 24 de novembro de 2009. PEDRO GAGLIARDI PRESIDENTE E RELATOR

21/01/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

10/02/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

08/03/2010 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento

Situação Processual: Os autos encontram-se extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 19 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CRIMINAL

Rua Espírito Santo, 2497, ., C/a Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

10-1104, Votuporanga-SP - E-mail: votupor1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**